



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 493/2021

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO EM RELAÇÃO À REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA E ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE ASSIS – ESPECIFICAMENTE SOBRE O QUADRO DE REFERÊNCIA DAS MERENDEIRAS DA COZINHA PILOTO

Em consideração aos preceitos legais referentes à Valorização do Magistério que emanam da Constituição e tem reflexos na LDBEN nº 9394/96, como princípio no artigo 3º, inciso VII e detalhado no artigo 67, a saber:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - valorização do profissional da educação escolar;

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: [...] III - piso salarial profissional;

Considerando o período estabelecido para a revisão do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público de Assis, bem como a Lei 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) que contemplou metas direcionadas à remuneração (meta 17) e plano de carreira (meta 18) aderido e substanciado no Plano Municipal de Educação;

Considerando que o Plano de Carreira e Estatuto Magistério público deve ter como pressuposto a valorização que se expressa, entre outros fatores, em uma remuneração condigna, com piso salarial profissional nacional, desenvolvimento de processos formativos e condições adequadas de trabalho;

E verificando a legislação que criou o Novo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), passo importante no sentido de estabelecer um processo de valorização profissional: incorpora a remuneração condigna do magistério entre seus objetivos; destina proporcionalidade dos recursos do Fundo ao pagamento dos professores e estabelece prazo para elaboração de Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, no âmbito de cada ente federado. E segundo a Lei do Novo Fundeb considera-se remuneração o total de pagamentos e encargos sociais incidentes devidos aos profissionais da educação básica em razão do seu efetivo exercício em cargo, emprego ou função que integre a estrutura, quadro ou tabela de servidores do Magistério.

Ante o exposto, Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Apareci





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Fernandes, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta à Secretaria Municipal de Educação, as seguintes informações:

1- Existem estudos referentes à valorização do Quadro das Merendeiras da Cozinha Piloto, contemplando a criação de quadro de referência salarial específico para a categoria?

2- Se existem, quais são?

3- Qual a estimativa para a criação de quadro de referência específica para essas servidoras?

SALA DAS SESSÕES, em 17 de setembro de 2021.

VIVIANE DEL MASSA
Vereadora - PP



